



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 005 /2004
DE LEI COMPLEMENTAR.

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMFA,
E DÁ PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 29 de abril de 2004.
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 11 de maio de 2004

Extraído o autógrafo em 11 de maio de 2004.

Subiu a Sanção sob protocolo em 11 de maio de 2004, pelo ofício n.º 053/2004.

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 11 de maio de 2004 no DOJ. n.º 803

~~de 2004~~

Lei complementar nº _____ Secretaria, Japeri de _____ de _____

045/2004.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.

“Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I- 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;**
- II- 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;**
- III- 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;**
- IV- 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS;**
- V- 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;**
- VI- 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.**

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I- 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;**
- II- 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;**
- III- 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;**
- IV- 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;**

V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;
VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.

III – do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:

- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5º - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.

Art 6º - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

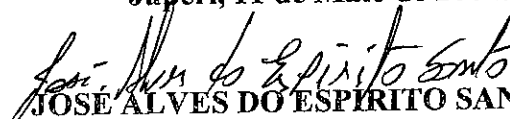
Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Japeri
 Secretaria Municipal de Coordenação Geral

CAMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTOCOLO
 Em 28 / 04 / 2004
 N.º 005 L.º 08 Fls. 13

PROJETO DE LEI Nº () de de de 2004.
“Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA, e dá providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais – aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I – 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- II – 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III – 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV – 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;
- V – 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI – 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 04 / 2004

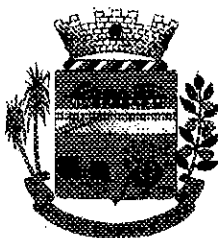
CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 04 / 05 / 2004
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11 / 05 / 2004
 CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101



***Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral***

V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.

III – do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:

- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5º - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

MENSAGEM Nº 0014/2004.

Em 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que promove alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA.

As alterações dizem respeito a necessidade de dotar a administração de mecanismo capaz de gerenciar o processo de gestão nas informações, quer através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal, quer no agilização de outras informações decorrentes das máquinas contábeis e orçamentárias.

Ante o exposto, proponho a modificação na estrutura da SEMFA, que – por certo – propiciará a melhoria dos serviços prestados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Moraes Costa
Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.

LEI N.º 1043/2004.

OK

"*Concede perpetuidade à sepultura n.º 106 , Quadra A, do Cemitério de Japeri*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1.º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 106, Quadra A, Cemitério de Japeri, onde se acham inumados os restos mortais de ROSELANE HONORATO DOS SANTOS.

Art. 2.º - À família de ROSELANE HONORATO DOS SANTOS , ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 046 / 2004.

"Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I – 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- II – 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III – 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV – 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;
- V – 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI – 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;
- V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa; símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.

III – do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:

- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;

- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5º - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.

Art 6º - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de maio de 2004

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



***Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral***

MENSAGEM Nº 0014/2004.

Em 26 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

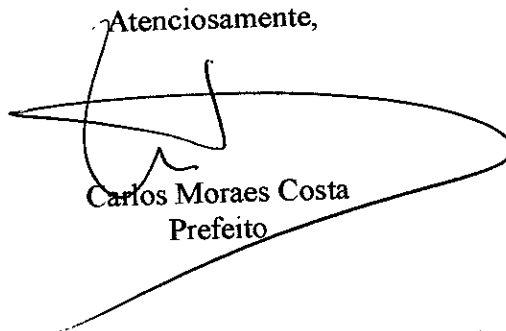
Sirvo-me da presente, no sentido de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à inteligência do Colendo Plenário dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que promove alterações na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA.

As alterações dizem respeito a necessidade de dotar a administração de mecanismo capaz de gerenciar o processo de gestão nas informações, quer através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal, quer no agilização de outras informações decorrentes das máquinas contábeis e orçamentárias.

Ante o exposto, proponho a modificação na estrutura da SEMFA, que – por certo – propiciará a melhoria dos serviços prestados.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Moraes Costa
Prefeito

**Ao Exmº Senhor Vereador JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
MD. Presidente da Câmara dos Vereadores de Japeri/RJ.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

PROJETO DE LEI Nº de de de 2004.
“Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA, e dá providências.”

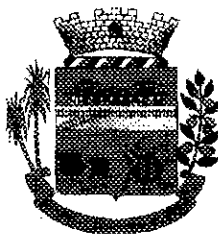
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – por seus representantes legais – aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I – 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- II – 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;
- III – 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;
- IV – 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal-SIGFIS;
- V – 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;
- VI – 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;
- II – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;
- III – 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;
- IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.

III – do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:

- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5º - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
Secretaria Municipal de Coordenação Geral

Art 6º - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.

Carlos Moraes Costa
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2004.

“Promove alterações na estrutura organizacional da SEMFA e dá providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, que passará a dispor das seguintes Unidades, que ora são criadas:

- I- 01 (uma) Coordenadoria do Tesouro Municipal;**
- II- 01 (uma) Divisão de Escrituração de Tesouraria;**
- III- 01 (um) Departamento de Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, Empenho e Processamento de Despesa;**
- IV- 01 (uma) Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS;**
- V- 01 (uma) Divisão de Empenho e Processamento de Despesa;**
- VI- 01 (uma) Seção de Empenho e Processamento de Despesa.**

Art. 2º - Para consecução desta Lei Complementar, ficam criados os cargos comissionados a seguir:

- I- 01 (um) cargo de Coordenador do Tesouro Municipal, símbolo CE;**
- II- 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Escrituração de Tesouraria, símbolo DAS-2;**
- III- 01 (um) cargo de Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-1;**
- IV- 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, símbolo DAS-2;**

V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-2;

VI – 01 (um) cargo de Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesa, símbolo DAS-3.

§ 1º - O cargo em comissão, símbolo CE, de Coordenador do Tesouro Municipal, terá o valor remuneratório de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 2º - Os demais cargos ora criados, subordinados às simbologias já existentes, terão os valores remuneratórios constantes da tabela existente.

Art. 3º - São atribuições dos cargos ora criados:

I – do Coordenador do Tesouro Municipal:

- a) coordenar, executar e dirigir os serviços relativos aos pagamentos;
- b) emitir e assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os cheques destinados a pagamentos diversos;
- c) organizar e supervisionar a escrituração dos serviços de tesouraria;
- d) manter atualizado a conciliação dos saldos bancários;
- e) manter sob sua guarda talonários de cheques;
- f) encaminhar extratos e avisos bancários;
- g) outras atividades afins.

II – do Chefe da Divisão de Escrituração de Tesouraria;

- a) manter atualizada a escrituração referentes aos pagamentos feitos pela Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- b) providenciar o arquivamento dos extratos bancários e outros documentos.

III – do Diretor de Sistema Integrado de Gestão Fiscal, Empenho e Processamento de Despesas:

- a) dirigir, supervisionar e executar o processo de informações contábeis;
- b) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio magnético, das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao TCE/RJ;
- c) dirigir e supervisionar a transmissão, por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos;
- d) dirigir e supervisionar o sistema de emissão de notas de empenho;
- e) dirigir e supervisionar o processamento de despesas.

IV – do Chefe da Divisão de Sistema Integrado de Gestão Fiscal:

- a) transmitir e fazer transmitir as informações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) transmitir e fazer transmitir a transmissão por meio eletrônico dos atos de pessoal e jurídicos de licitações e contratos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) transmitir outras informações institucionais.

V – do Chefe da Divisão de Empenho e Processamento de Despesa:

- a) emitir notas de empenho, de anulação e retificação;
- b) emitir ordens de pagamento;
- c) manter atualizado o sistema de informações que dizem respeito às áreas de sua atuação.

VI – do Chefe da Seção de Empenho e Processamento de Despesas:

- a) executar e fazer executar o controle de emissão e arquivamento das notas de empenho;
- b) controlar o processamento das despesas;
- c) emitir relatórios sobre o processamento das despesas;
- d) substituir ao Chefe da Divisão quando necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a delegar novas atribuições aos cargos ora criados.

Art. 5º - A Divisão de Conciliação Bancária, e o respectivo cargo de Chefe da Divisão de Conciliação Bancária, passa a subordinar-se ao Departamento de Contabilidade.

Art 6º - Fica extinto o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de Diretor de Tesouro Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda.


Parágrafo único – A presente extinção está relacionada à criação da Coordenadoria do Tesouro Municipal, de que trata o artigo 1º desta LC.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta LC correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Maio de 2004.


JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS
ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE
CONTAS.

PROJETO N 005 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

Márcio R. F. Tomélio
PRESIDENTE {MÁRCIO}

VICE-PRESIDENTE {ENÉAS}

O PROJETO EM TELA, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

CUJA EMENTA É "PROMOVE
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMFA, E DÁ PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL, POIS APONTA OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
FINANCEIROS PARA OCORRER AS DESPESAS DELE DECORRENTES.

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.

Marcos da Silva Amada
RELATOR {MARCOS}

[Assinatura]
MEMBRO {SILAS}

MEMBRO {ÉLIO}



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

005

PROJETO N 005 /2004.

AUTORIA PODER EXECUTIVO

DESIGNO RELATOR, O VEREADOR

PRESIDENTE {ÉLIO}

VICE-PRESIDENTE {ONTIVEROS }

O PROJETO EM TELA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

_____, CUJA EMENTA É: "PROMOVE
ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEMFA, E DÁ
PROVIDÊNCIAS."

APRECIADO PELOS MEMBROS DESTA COMISSÃO, RECEBE PARECER
FAVORÁVEL TENDO EM VISTA NÃO SE CONSTARAR QUALQUER
INFRIGÊNCIA QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL..

E SENDO ASSIM, APÕEM SUAS ASSINATURAS CONFORME
SE VÊ LOGO ABAIXO.



RELATOR {MARCIO}



MEMBRO {ROMARIO}



MEMBRO {DARLEI}